

**LEI N° 417 DE 21 DE JUNHO DE 1996.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras à CEHAB-RJ, que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Considerando** ser prioridade do Governo Municipal desenvolver programas de habitação popular destinada à melhoria das condições de moradia da população carente do Município, como já pré-estabelecido nos arts. 220 e 221 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade imperiosa de dotar a CEHAB-RJ (Companhia de Habitação do Estado do Rio de Janeiro) de área de terras, a fim de que possa ali construir as casas populares a que se propor, conforme TERMO DE AJUSTE firmado entre esta mesma CEHAB-RJ e o Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEHAN-RJ (Companhia de Habitação do Estado do Rio de Janeiro) uma área de terras de 12.424,00m<sup>2</sup> (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), localizada em Pedras Brancas, Município de São José do Vale do Rio Preto, cuja área destinada exclusivamente à construção de casas populares.

**Art. 2º** - A área de terras de que alude o artigo anterior é parte integrante da área total adquirida pela Municipalidade em Pedras Brancas, que possui as seguintes confrontações e descrição ao norte faz frente para a Estrada de Pedras Brancas, ao sul e leste, com terras de Orlando José do Valle e a oeste, com terras de Setembrino de Carvalho, o ponto de partido denominado PP, fica no cruzamento de um córrego com a Estrada de Pedras Brancas, junto a vila, deste ponto, com a distância de 66,00m e o azimute mag. 320 graus seguindo a estrada acima citada, chega-se ao ponto n° A-7, deste ponto, com distância de 74,00m e o azimute mag. De 291 graus seguindo a mesma estrada, chega-se ao ponto A-6 (próximo à Igreja Batista), deste ponto, com a distância de 44,00m e o azimute mag. de 198 graus, chega-se ao ponto n° A-5 junto ao córrego acima citado, deste ponto, com a distância de 64,00m e o azimute mag. de 295 graus 08mim., chega-se ao ponto n° A-4, junto ao mesmo córrego deste ponto subindo, com a distância de 414,00m e o azimute mag. de 186 graus 14mim., chega-se ao ponto n° A-3, deste ponto com a distância de 46,40m e o azimute mag. de 80 graus 01 mim., chega-se ao ponto n° A-2, deste ponto, com a distância de 52,00m e azimute mag. 72 graus 24mim., chega-se ao ponto n° A-1, deste ponto, com a distância de 70,00m e o azimute mag. de 61 graus 18 mim., chega-se ao ponto n° 4-P, deste ponto, com a distância de 292,00m e o azimute de 13 graus 22 mim., chega-se ao ponto de partida denominado de PP.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de junho de 1996.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**JOSÉ ZACARIAS DA SILVA**  
Procurador Jurídico

**ELOIR ESTEVES**  
Secretário de Administração

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Fazenda  
Econômico Social

**GUILHERME CORRÊA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes